

1  
65  
14



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

PROCESSO N.º 2010. CAN. PEN. 20.212/10  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO (A): FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ  
NATUREZA: PENSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACÓRDÃO: 21850 /2010

**EMENTA**

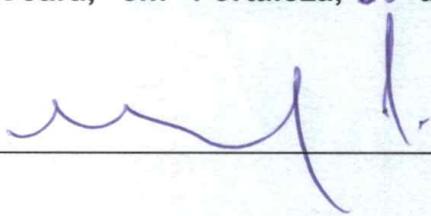
- Pensão por morte.
- Decide pela legalidade e registro do Ato de Pensão n.º 056/2010 de Concessão Inicial de Pensão, em favor da Sra. FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ, viúva do ex-segurado Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ, enquanto não convolar novas núpcias.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de Pensão, requerida por **FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ**, viúva do ex-segurado **Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ**, falecido em 19/06/2010, conforme Certidão à fl. 46. Acordam os Conselheiros da 2.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, julgar legal o Ato de Pensão n.º 056/2010, em favor da Requerente, enquanto não convolar novas núpcias, sendo a Pensão orçada no valor de **R\$ 605,11 (seiscentos e cinco reais e onze centavos)**, determinando o seu competente registro, nos termos previstos na Constituição Estadual, Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II da Lei n.º 12.160/93.

Expedientes necessários.

Sala das Sessões da 2.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de Outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente/ Relator

Fui presente: Augustino \_\_\_\_\_ Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

66  
18

PROCESSO N.º 2010. CAN. PEN. 20.212/10  
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADO (A): FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ  
NATUREZA: PENSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

### RELATÓRIO

O Processo em referência diz respeito ao Ato n.º 056/2010, fl. 53, de concessão inicial de Pensão requerida pela **Sra. FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ**, viúva do ex-segurado **Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ**.

A 3ª Inspeção desta Corte de Contas informa às fls. 59/60, que a requerente acima citada faz jus ao benefício enquanto não convolar novas núpcias. O Processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária (Certidão de Óbito, Identidade, Certidão de Casamento, etc.), com informações e cálculos efetuados pelo setor competente, onde a Pensão orçou em **R\$ 605,11 (seiscentos e cinco reais e onze centavos)** mensais.

O Ato n.º 056/2010, fl. 53, concessivo de Pensão datado de 23 de Junho de 2010, assinado pelo Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, prefeito municipal, e pela Sra. Maria Silvéria Santiago Nascimento, presidente do IPMC, fundamentou-se de acordo com Art. 40, § 7.º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município e Art. 219 letra "a" da Lei nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, combinado com o Art. 42 inciso I da Lei 1.918/06 de 27 de janeiro de 2006.

O Ministério Público Especial, junto ao TCM, emitiu o Parecer n.º 6.599/2010, fl. 63, da lavra da procuradora, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, opinando pela legalidade e registro do Ato de Pensão n.º 056/2010.

É o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

67  
H

### RAZÕES DO VOTO

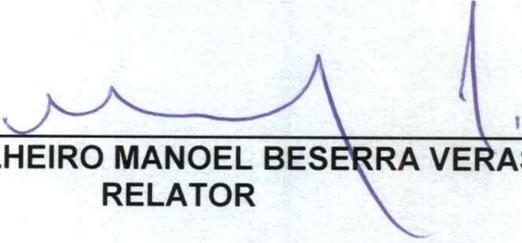
Considerando que a presente concessão de Pensão se encontra de forma regular, conforme previsto na Constituição Estadual, Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II da Lei nº 12.160 de 12 de agosto de 1993.

### VOTO

Isso posto, **VOTA** esta Relatoria em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria, pela legalidade do Ato de Pensão n.º 056/2010, concessivo de Pensão, em favor da **Sra. FRANCISCA EDELMA MARTINS DA CRUZ**, viúva do ex-segurado **Sr. JOSÉ ALVES DA CRUZ**, enquanto não convolar novas núpcias, onde ficou comprovado que a pensão mensal concedida à Requerente orçou na quantia de **R\$ 605,11 (seiscentos e cinco reais e onze centavos)** mensais. O benefício foi concedido a partir de 20.06.2010, determinando-se-lhe o registro.

**Demais expedientes necessários na forma da Lei.**

Fortaleza, 13 de Outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS**  
**RELATOR**